



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

OF. GAB/SEFAZ Nº 230/2017

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

Assunto: Imposto sobre Operação de Câmbio (IOF) como Base de Cálculo do ICMS na Importação.

Prezado Senhor,

A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo identificou que os importadores do Estado do Espírito Santo, quando do desembaraço aduaneiro nesse Estado, não estão inserindo na base de cálculo do ICMS o valor relativo ao imposto sobre operações de câmbio (IOF).

Nos termos do Artigo 63, inciso V, alínea "d" do RICMS-ES (Decreto nº 1.090-R de 25 de outubro de 2002), integra a base de cálculo do ICMS no desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas do exterior, o valor referente ao Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF), conforme trecho da legislação citado abaixo:

Art. 3.º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

...
IX - do desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importados do exterior;

X - do recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior;

Ilustríssimo Senhor

LUIS KLEBER BRANDÃO

SINDAEES - Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Espírito Santo.

Av. Princesa Isabel, 629 - Centro, Vitória - ES. CEP 29010-365



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

XI - da entrega de mercadoria ou bem importados do exterior, quando esta ocorrer antes do despacho aduaneiro, devendo ser exigida a apresentação do comprovante do pagamento do imposto pelo responsável pela liberação;

Art. 63. A base de cálculo do imposto é:

'''

V - nas hipóteses do art. 3.º, IX e XI, a soma das seguintes parcelas:

- a) o valor da mercadoria ou do bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no art. 64;
- b) Imposto de Importação;
- c) IPI;
- d) Imposto sobre Operações de Câmbio; (grifo nosso)**
- e) quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras.

§ 1.º *Integram a base de cálculo do imposto, inclusive na hipótese do inciso V do caput:*

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle; e

II - o valor correspondente a:

- a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição; e
- b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.

Para o correto cálculo do ICMS na Importação, é necessário que o Importador durante o seu acesso ao Sistema de Comércio Exterior (SICEX), no intuito de proceder com o desembaraço estadual de sua Declaração de Importação – DI, selecione a opção “Despesas Portuárias”, identifique a opção IOF e declare o valor devido.

Portanto, solicitamos à essa Entidade de Classe que informe aos seus filiados desta necessidade, em atendimento aos ditames legais. Ademais, salientamos que o não atendimento desse procedimento pelo importador implicará em penalidades relativas a falta de recolhimento do ICMS, conforme previsto em regulamento.

Atenciosamente,

BRUNO FUNCHAL
Secretário de Estado da Fazenda